

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS CURSO DE GEOGRAFIA

PAULO AUTRAN BEZERRA DE LIRA

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, LEGISLAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BAIRRO DE GRAMAME – JOÃO PESSOA - PB (1992– 2013)

JOÃO PESSOA – PB Agosto/2014

PAULO AUTRAN BEZERRA DE LIRA

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, LEGISLAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BAIRRO DE GRAMAME – JOÃO PESSOA - PB (1992– 2013)

Monografia de Graduação apresentada à Coordenação do Curso de Bacharelado em Geografia do Centro de Ciências Extas e da Natureza, da Universidade Federal da Paraíba, para fins de obtenção do título de Bacharel em Geografia.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Lígia Maria Tavares da Silva

JOÃO PESSOA – PB Agosto/2014

Catalogação na publicação Universidade Federal da Paraíba Biblioteca Setorial do CCEN

L7680 Lira, Paulo Autran Bezerra de.

Ocupação do solo urbano, legislação e licenciamento ambiental no Bairro de Gramame, João Pessoa-PB (1992-2013) / Paulo Autran Bezerra de Lira. – João Pessoa, 2014.

74p.: il. -

Monografia (Bacharelado em Geografia) - Universidade Federal da Paraíba.

Orientadora: Profa. Dr.a Ligia Maria Tavares da Silva.

1. Meio ambiente. 2. Política ambiental - Gramame, João Pessoa-PB. 3. Licenciamento ambiental. I. Título.

UFPB/BS-CCEN

CDU 502.14(043.2)

PAULO AUTRAN BEZERRA DE LIRA

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, LEGISLAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BAIRRO DE GRAMAME – JOÃO PESSOA - PB (1992– 2013)

Monografia aprovada em <u>V N DOK</u>como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Geografia do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a Lígia Maria Tavares da Silva – UFPB

(Orientadora)

f^d. Me. Raffael Henrique Costa Diniz- NASSA

(Membro Externo)

Prof. Dr. José Paulo Marsola Garcia - UFPB

(Membro Interno)

AGRADECIMENTOS

À Deus, Rei dos reis, Senhor dos senhores, Rei de toda Terra, digno de toda primazia, pois sem Ele nada seria possível.

À minha Mãe (Risonete), presente dado por Deus, que é um dos maiores motivos pelo qual acordo todos os dias e busco sempre fazer meu melhor, a essa mulher que nunca desistiu de mim, que nunca mediu esforços para que meus sonhos se tornassem realidade. Obrigado MÃE sem sua ajuda, eu não conseguiria.

Ao meu pai José, meus irmãos Alan Diego e Aldnize por fazerem parte dessa história, por acreditar e estimular a cada dia a enfrentarmos os desafios que a vida nos entrega.

A minha amiga e namorada Diana Nascimento, por está sempre ao meu lado, cuidando, orientando e principalmente aguentando meus estresses.

Ao meu grande amigo Robson Teixeira, pelo apoio e principalmente por me aturar em todos os momentos ao logo de mais de 10 anos de amizade.

A minha amiga Erika Sales, que doou seu tempo para realização das correções finais.

A orientadora Prof.ª Dr.ª Maria Lígia Tavares da Silva, pela orientação, compreensão e paciência. Muito obrigado!

Aos professores do Departamento de Geografia da Universidade federal da Paraíba pela Formação Acadêmica.

A todos aqueles que fizeram parte da do Curso de Geografia dos períodos 2007.2 e 2008.2 pela amizade e companheirismo.

Aos meus companheiros da SEMAM pelos ensinamentos, experiências e apoio. Em especial minhas diretoras, Maria Aparecida de Assis e Daijane Golzio Navarro.

À Secretaria Município de Meio Ambiente de – SEMAM, pela boa vontade em ceder todas as informações referentes ao Licenciamento Ambiental.

A todos que contribuíram, de forma direta ou indireta, meu singelo e verdadeiro, muito obrigado!

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a influência do processo de urbanização em João Pessoa, com ênfase no Bairro de Gramame de 1992 a 2013. Nossa preocupação é vincular a problemática ambiental e urbana tomando como instrumentos as políticas urbanas, tais como o Plano Diretor, Código de Urbanismo e Código Municipal de Meio Ambiente, onde está previsto o Licenciamento Ambiental, de acordo com o Sistema Nacional de Meio Ambiente. Para isso foram utilizados mapas de zoneamento, imagens do google earth e registros fotográficos da área estudada, bem como efetuadas coletas de dados referentes à Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação de construção civil, já que esta última representa o maior elemento modificador no espaço estudado. Concluiu-se que o processo de urbanização na área de estudo continua em desenvolvimento, seguindo o crescimento urbano da cidade de João Pessoa e transformando o quadro natural da paisagem do Bairro de Gramame que era tipicamente rural em uma zona urbana.

PALAVRAS-CHAVE: Bairro de Gramame; Meio Ambiente; Política Ambiental, Licenciamento Ambiental.

ABSTRACT

This study aims to analyze the influence of the urbanization process in João Pessoa,

with emphasis in the neighborhood Gramame from 1992 to 2013. Our concern is to

link environmental and urban problems using as instruments urban policies, such as

the Master Plan, Urban Code and Municipal Code of Environment, where the

Environmental Permit in accordance with the National Environmental System is

predicted. For this, it has been used zoning maps, satellite imagery and photographic

records of the studied area, as well as performed data collection regarding the

Preliminary License, Installation and Operation License of civil construction, since the

latter is the largest element modifier space studied. It is concluded that the process of

urbanization within the study area continues to develop, following the urban growth of

the city of João Pessoa and transforming the natural setting of the landscape

neighborhood Gramame that was typically rural in an urban zone.

KEYWORDS: Neighborhood Gramame; Environment; Environmental Policy,

Environmental Licensing

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM FONTE:
SEMAM – PMJP (2014)
FIGURA 2: MESORREGIÕES DA PARAÍBA. FONTE: MARCOS PAULO (2014)
FIGURA 3: MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO BAIRRO DE GRAMAME. FONTE: MARCOS
Paulo (2014)
FIGURA 4: MAPA DE MACROZONEAMENTO DO BAIRRO DE GRAMAME DE 1992. FONTE:
SEPLAN-PMJP, (1992)
FIGURA 5: MAPA DE MACROZONEAMENTO DO BAIRRO DE GRAMAME DE 2012. FONTE:
SEPLAN-PMJP, (2012). 42
Figura 6: Mapa de Uso e Ocupação do Bairro de Gramame de 2007.
FONTE:SEPLAN-PMJP, (2007).
Figura 7: Mapa de Uso e Ocupação do Solo do Bairro de Gramame de 2012.
FONTE: SEPLAN-PMJP, (2012)
Figura 8a e 8b: Ponto (a) - Bairro de Gramame com destaque o CHGM João
PESSOA-PB – 2007 E 2013.FONTE: GOOGLE EARTH, (2013)
FIGURA 9: UNIDADE HABITACIONAL DO CONJUNTO GERVÁSIO MAIA. FONTE: PMJP,
(2009)
Figura 10a e 10b: Ponto (b) - Bairro de Gramame com destaque para o
Residencial Irmã Dulce - João Pessoa-PB – 2007 e 2013. FONTE: Google earth,
(2013)
FIGURA 11: RESIDENCIAL IRMÃ DULCE. FONTE: PAULO AUTRAN, (2014) 50
Figura 12: Área Rural - Com destaque o Rio Gramame e os pontos 01, 02 -
2013. FONTE: GOOGLE EARTH, (2013)
Figura 13: Ponto $(01)A$ – Granjas Localizadas na Área Rural. Ponto (02) B -
ACESSO AO MUNICIPIO DO CONDE COM VISÃO PARCIAL DA ZEP. (C) – VISÃO PARCIAL
DO RIO GAMAME E DA ZEP. FONTE: PAULO AUTRAN, (2014)
FIGURA 14: ORGANOGRAMA DE PROCEDIMENTO INTERNO DA SEMAM. FONTE:
SEMAM – PMJP, (2014)

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: POPULAÇÃO DO BAIRRO DE GRAMAME. FONTE: IBGE, (2010)
GRÁFICO 2: LICENÇAS AMBIENTAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EMITIDAS PARA O BAIRR
DE GRAMAME - PB, ENTRE JANEIRO DE 2010 E DEZEMBRO DE 2013. FONTE: SEMAN
(2013).57

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AA: Autorização Ambiental.

AESA: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba.

ANAMMA: Associação Nacional de Órgãos Municipal de Meio Ambiente.

BNH: Banco Nacional de Habitação.

CC: Carta de Crédito.

CEF: Caixa Econômica Federal.

CEHAP: Companhia Estadual de Habitação Popular.

CHGV: Conjunto Habitacional Gervásio Maio.

CNE: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

COHAB: Companhia de Habitação.

COMAM: Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente.

COPAM: Conselho de Proteção Ambiental.

DCA: Diretoria de Controle Ambiental.

DIVA: Divisão de Vistoria e Análise.

FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

INOCOOP: Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais.

LI: Licença de Instalação.

LO: Licença de Operação.

LP: Licença Prévia.

MMA: Ministério do Meio Ambiente.

OGU: Orçamento Geral da União.

PDU: Plano de Desenvolvimento Urbano.

PMCRMA: Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

PMMA: Plano Municipal da Mata Atlântica.

SEMAB: Secretaria Municipal de Habitação.

SEMAM: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SFH: Sistema Financeiro de Habitação

SISMUMA: Sistema Municipal de Meio Ambiente.

SISNAMA: Sistema Nacional de Meio Ambiente.

SUDEMA: Superintendência de Administração do Meio Ambiente.

ZANP: Zona Adensável Não Prioritária.

ZEIS: Zonas Especiais de Interesse Social.

ZEP: Zona Especial de Preservação.

ZEP2: Zona Especial de Preservação 2.

ZGE: Zona de Grandes Equipamentos.

ZI1: Zona Industrial 1.

ZNA: Zona Não Adensável.

ZPA: Zona de Preservação Ambiental.

ZR2: Zona Residencial 2.

SUMÁRIO

RESUMO ABSTRACT LISTA DE FIGURAS LISTA DE TABELAS LISTA DE GRÁFICOS LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

INTRODUÇAO	13
METODOLOGIA	16
CAPÍTULO 1 - AS POLÍTICAS URBANAS E AMBIENTAIS	17
1.1 BREVE HISTÓRICO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS	17
1.2 POLÍTICAS AMBIENTAIS NO BRASIL	18
1.2.1. Órgão superior	19
1.2.2. Órgão consultivo e deliberativo	19
1.2.3. Órgão central	19
1.2.4. Órgão executor	19
1.2.5. Órgãos seccionais	20
1.2.6. Órgãos locais	20
1.3 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	20
1.3.1 Competência Federal, estadual e municipal	22
1.4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA PARAÍBA	23
1.4.1 As Licenças Ambientais em João Pessoa	24
1.4.2 Breve Histórico Da Secretaria De Meio Ambiente De João Pessoa	25
1.5 O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	27
1.5.1 Breve Histórico do Plano Diretor	29
1.5.2 Tipos de uso e ocupação do solo no município de João Pessoa	29
CAPÍTULO 2 - CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DE . PESSOA	JOÃC 31
2.1 BREVE HISTÓRIA DA EVOLUÇÃO URBANA RECENTE DE PESSOA	JOÃC 32
2.2 PLANEJAMENTO E POLÍTICA URBANA EM JOÃO PESSOA	34
CAPÍTULO 3 - BAIRRO DE GRAMAME: URBANIZAÇÃ LICENCIAMENTO AMBIENTAL	O E
3.1 LOCALIZAÇÃO	36
3.2 O BAIRRO DE GRAMAME E AS POLÍTICAS URBANAS	39

3.3 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A OCUPAÇÃO	DO	SOLO	EM
GRAMAME			54
CONSIDERAÇÕES FINAIS			59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS			61
APÊNDICES			64
ANEXOS			68

INTRODUÇÃO

A abordagem urbano-ambiental, dentro de uma perspectiva integrada da complexidade social e espacial, introduz à produção da degradação do meio ambiente no seio da discussão do espaço geográfico (RODRIGUES, 2001).

Desde a Revolução Industrial o desenvolvimento econômico passou a causar um impacto negativo significativo sobre o meio ambiente, através de uma exploração desordenada dos recursos naturais e do despejo aleatório de resíduos na natureza. Esse processo assumiu maiores proporções com o crescente aceleramento da globalização, processo de integração das economias e das sociedades dos diversos países com fortes efeitos sobre os sistemas produtivos hábitos de consumo das populações, e com o crescimento descontrolado da população, tornando alarmante a crise ambiental planetária. Nesta perspectiva o Licenciamento Ambiental tem se destacado entre os mais importante mecanismo estatal de defesa e preservação do meio ambiente, já que é por meio dele que a Administração Pública impõe condições e limites para o exercício de cada uma das atividades econômicas potencial ou efetivamente causadoras de impacto ao meio ambiente (FARIAS, 2007).

Durante a análise dos processos de cada empresa o órgão competente deve se pautar na legislação vigente e se favorável à concessão da licença ambiental, deve o requerente estar em total consonância com as condicionantes da licença do empreendimento para a correta implantação e operação de suas atividades.

Por conseguinte, os empreendedores têm a responsabilidade de cada vez mais aplicar ações e estratégias de produção mais limpas, que consistem na adoção de medidas que sejam mais adequadas ao processo produtivo da empresa que aumentem a eficiência no uso de matérias primas a fim de minimizar ou reciclar os resíduos gerados durante todo processo de produção trazendo vantagens econômicas e benefícios ambientais.

No tocante as questões urbanas, em meados da década de 60, o processo de urbanização se intensificou no Brasil, resultado das diretrizes de políticas governamentais, estimulados pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH - ao Banco Nacional de Habitação - BNH, hoje Caixa Econômica Federal, as cooperativas como o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais (INOCOOP), as Companhias Habitacionais (COHAB's), órgãos criados e coordenados pelo Governo Federal.

O crescente processo de urbanização ocorrido no país, sejam eles financiados pelos órgãos públicos, privados ou até mesmo na grande maioria dos casos pela autoconstrução, trouxeram diversas dificuldades para as grandes cidades brasileiras, e em João Pessoa, não foi diferente. Esse crescimento da malha urbana que na maioria das vezes ocorre sem um planejamento adequado, gera como consequência o processo de verticalização e o aumento acentuado da valorização dos imóveis.

Existe uma carência no que tange à disponibilidade dos estudos sobre a urbanização dos bairros de João Pessoa, ou seja, há uma negligência em relação à organização e divulgação das fontes históricas que compõem a história de muitos bairros, que são espaços determinantes no processo de crescimento da cidade (SOUZA & SILVA, 2011).

Desta forma, essa pesquisa teve como embasamento teórico as noções da Geografia Urbana, fundamentais para analisar a evolução urbana e a expansão da ocupação do bairro de Gramame, cujo estudo do uso e ocupação do solo urbano mostrou-se de extrema relevância para a compreensão da paisagem atual e de sua dinâmica espacial.

De acordo com Mendonça (1999 *apud* Souza e Silva, 2011), a identificação da apropriação dos elementos naturais e do uso do solo em uma área urbana, se constitui em importante elemento no estudo ligado às transformações tanto no quadro ambiental como na expansão urbana.

Assim, a importância deste tema para a Geografia, configura-se na própria conscientização de espaço de trabalho para o geógrafo, devido principalmente ao crescimento continuo e desordenado das cidades, onde se faz necessário a participação do profissional da referida área de conhecimento na elaboração de projetos, planos, relatórios de licenciamento e de impactos ambientais. Além desses relatórios existem outros os quais os geógrafos têm plena capacidade de executar.

Neste sentido, o objetivo deste trabalho é analisar, o Uso e a Ocupação do Solo, por meio do Licenciamento Ambiental, tomando como objeto de estudo de caso, o Bairro de Gramame em João Pessoa-PB.

Para se alcançar o objetivo acima proposto, faz-se necessário os seguintes objetivos específicos:

- Estudar o Licenciamento Ambiental, no contexto da Política Ambiental no Brasil, na Paraíba e em João Pessoa, como instrumento de controle do uso e ocupação do solo urbano;
- Levantar informações sobre a evolução urbana recente de João Pessoa;
- Analisar o Licenciamento Ambiental, o Plano Diretor e o Código de Urbanismo, como instrumentos de uso e ocupação do solo, no Bairro de Gramame – PB;

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho consistiu na análise temporal utilizando-se de imagens do google earth referentes aos anos de 2007 e 2013, mapas de macrozoneamento referente aos anos de 1992 e 2012, mapas de uso e ocupação do solo referente aos anos de 2007 e 2012, além de dados quantitativos ao licenciamento ambiental entre os anos de 2010 e 2013.

O uso dessas informações trouxe ferramentas de análise que contribuíram com o planejamento do uso e ocupação do solo urbano, gerando dados necessários à gestão urbana.

O primeiro procedimento para a realização deste trabalho foi a delimitação da área de estudo. Em seguida, foram feitas as pesquisas bibliográficas relacionadas às políticas ambientais brasileiras, a partir da Lei nº 6.938/81, passando pela Resolução 237/97 do CONAMA, Código de Urbanismo de 1975 e o Plano Diretor de 1992 da cidade de João Pessoa.

Ao mesmo tempo, buscaram-se metodologias em trabalhos de geografia urbana que utilizaram as questões de uso e ocupação solo do para analisar o espaço urbano e, através destes trabalhos, dos dados coletados e das ferramentas computacionais, compreendemos o processo de licenciamento e sua aplicabilidade no uso e ocupação do solo no Bairro de Gramame.

CAPÍTULO 1 - AS POLÍTICAS URBANAS E AMBIENTAIS

1.1 BREVE HISTÓRICO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS

Para um melhor entendimento sobre os acontecimentos que serviram como base de regulação para as Políticas Ambientais no Brasil, Guerra e Cunha (2008, p. 48-50), criaram uma tabela explicativa, a qual demonstra os seguintes aspectos: período; contexto (Nacional e Mundial); políticas regulatórias; políticas indutoras; atores principais e escala de atuação priorizada (ANEXO A).

Em meados dos anos 70, o mundo estava passando por momentos bastante ímpares na história, tais como: a divulgação do relatório do Clube de Roma; a crise do Petróleo, o surgimento dos movimentos ambientalistas, a Conferência de Estocolmo (1972), a crise Ambiental Mundial, a crise financeira, a realização da ECO 92 e a Conferência de Kioto. No Brasil não foi diferente, em meio a essa preocupação com as questões ambientais e principalmente, influenciadas pela conferência de Estocolmo, surge no Brasil a primeira legislação a tratar de várias aspectos da questão ambiental, trazendo entre outras coisas, um de seus mais importantes instrumentos, o licenciamento ambiental. Nos anos seguintes foram criadas a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República (SEMAM/PR - 1990), o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal (1993) que logo após dois anos da sua criação se transformou em Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (GUERRA & CUNHA, 2008).

Dando continuidade a análise, seguem os autores, identificam-se pelo menos três tipos de políticas públicas ambientais: as regulatórias, as estruturadoras e as indutoras de comportamento. As políticas regulatórias dizem respeito à elaboração de legislação especifica para estabelecer e regulamentar normas e regras de uso e acesso ao ambiente e a seus recursos, bem como a criação de aparatos institucionais que garantam o cumprimento da lei. As políticas estruturadoras implicam na intervenção direta do poder público ou de organismos não governamentais na proteção ao meio ambiente. Já as políticas indutoras referem-se a ações que objetivam influenciar o comportamento de indivíduos ou grupos sociais.

1.2 POLÍTICAS AMBIENTAIS NO BRASIL

Segundo krell, *apud* FARIAS, 2007, p.145, o Decreto Federal nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, foi o primeiro texto legal a mencionar o poder de Estados e Municípios para criar sistemas de licenciamento que definissem a localização e o funcionamento de indústrias com forte potencial de degradação ambiental. Entretanto, ficou reservado à União o licenciamento dos projetos industriais tidos como de interesse do desenvolvimento e da segurança nacional.

No ano seguinte o estado de São Paulo promulga sua legislação de controle de poluição através da Lei nº 997/76, que estabelece no art. 5°:

A instalação, a construção ou ampliação, bem como a operação ou funcionamento das fontes de poluição que forem enumeradas no regulamento desta lei, ficam sujeitos à prévia autorização do órgão estadual de controle da poluição do meio ambiente, mediante licenças de instalação e de funcionamento.

No âmbito federal, o licenciamento ambiental só passa a ser exigido a partir da lei nº. 6.938/8, que estabelece o caput do art. 10:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

A Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, instituindo o SISNAMA, que assim como a Constituição Federal de 1988, são consideradas entre as mais importantes normas ambientais.

De acordo com art. 6° da Lei n° 6.938/81 o SISNAMA, é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente.

O SISNAMA surge, com a finalidade de estabelecer um conjunto articulado de órgãos, entidades, regras e práticas responsáveis pela proteção e pela melhoria da qualidade ambiental. Os órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal, e dos municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis

pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituem o SISNAMA, estruturado por meio dos seguintes níveis político-administrativos (Brasil, 2014).

1.2.1. Órgão superior

O Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais (Brasil, 2014).

1.2.2. Órgão consultivo e deliberativo

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. Reúne diferentes setores da sociedade e tem o caráter normativo dos instrumentos da política ambiental. O plenário do CONAMA engloba todos os setores do governo federal, dos governos estaduais, representantes de governos municipais e da sociedade, incluindo setor produtivo, empresarial, de trabalhadores e organizações não governamentais (Brasil, 2014).

1.2.3. Órgão central

Ministério do Meio Ambiente cabe a função de formular, planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política nacional e as diretrizes governamentais para o meio ambiente.

1.2.4. Órgão executor

O IBAMA, com a finalidade de executar e fazer executar as políticas e diretrizes governamentais definidas para o meio ambiente (Brasil, 2014).

1.2.5. Órgãos seccionais

Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, as fundações instituídas pelo Poder Público cujas atividades estejam associadas à proteção da qualidade ambiental ou as de disciplinamento do uso dos recursos ambientais, bem como os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental (Brasil, 2014).

1.2.6. Órgãos locais

Os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios, na esfera de suas competências e nas áreas de suas jurisdições, elaborarão normas supletivas e complementares, e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA (Brasil, 2014).

1.3 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Inicia-se este capítulo com uma abordagem sobre a diferença entre os termos Licenciamento e Licença Ambiental. Dessa forma, parte-se do entendimento que o termo Licenciamento Ambiental, de acordo com inciso I do art. 1º da Resolução 237, de setembro de 1997, do CONAMA, define como:

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Além de compreender o conceito sobre Licenciamento Ambiental, é preciso entender de fato qual é a sua função. Diante dessa necessidade, este estudo apoia-se no

inciso V do § 1° do art. 225 da Constituição Federal, que aponta, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incube ao Poder Público "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

Segundo Fiorillo, *apud* Farias, 2007, p.137, licenciamento ambiental é um conjunto de etapas que integram o procedimento administrativo que tem como objetivo final a concessão da Licença Ambiental.

De acordo com o que foi abordado, não deve-se confundir o processo de licenciamento com a licença ambiental, pois, Licenciamento Ambiental é o processo administrativo por meio do qual se verificam as condições de concessão da licença e esta é o ato administrativo que concede o direito de exercer toda e qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais ou efetiva ou potencialmente poluidora (FARIAS, 2007).

Segundo Ferreira (2001), o Licenciamento Ambiental é um instrumento de Gestão Ambiental de Regulação Direta, onde a alternativa é se enquadrar na lei. É também um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente regulamentado pela Resolução CONAMA 237/97.

Segundo o art. 6º da Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997 - CONAMA, que de acordo com a abrangência da atividade, o empreendimento pode se licenciar em órgãos das três esferas públicas, Municipal, Estadual ou Federal, seguindo o que preconiza o art. 6º da Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997 - CONAMA:

Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Desta forma, de acordo com Silva (2009), o município tem a autonomia para decidir sobre o uso e a ocupação do solo urbano, sendo mais restritivo nas liberações ambientais e nunca modificando os limites de uso e ocupação contidos na legislação estadual e federal. Assim, a legislação ambiental em suas 3 (três) esferas, é a ferramenta capaz de impor limites ao uso abusivo da ocupação da terra urbana, salvaguardando para a coletividade as funções pública e ambiental do espaço urbano.

1.3.1 Competências Federal, estadual e municipal

O CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, estabelece em seus Art. 4º, 5º e 6º, *in verbis:*

Compete ao O IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

- I localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
- II localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;
- III cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;
- IV destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear CNEN;
- V- bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.
- § 1º O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.
- § 2º O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Já no âmbito estadual, compete ao órgão ambiental Estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

 III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

Assim como nos âmbitos Federal e Estadual, compete ao Município de acordo com o Art. 6 da referida resolução, depois de ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

1.4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA PARAÍBA

A Paraíba mediante a necessidade de adquirir instrumentos e mecanismos voltados para proteção, conservação e melhoria dos recursos ambientais, demonstrou sua preocupação com a problemática ambiental através da promulgação de leis e da criação de entidades especiais para a prevenção e controle da degradação ambiental.

Como consequência, foram criados no âmbito estadual o Conselho de Proteção Ambiental - COPAM e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA. Já na esfera municipal foram criados em João Pessoa, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e a Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM.

Cabendo tanto a SUDEMA quanto há SEMAM, na qualidade de órgãos executores de políticas ambientais, cujas atribuições se encontram estabelecidas em lei, conceder licenciamento ambiental nas modalidades de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Autorização Ambiental (AA).

1.4.1 As Licenças Ambientais em João Pessoa

De acordo com o Artigo 53 do Código Municipal de Meio Ambiente de João Pessoa, lei complementar 29/2002, conceitua-se a licença ambiental como sendo um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação e modificação ambiental (João Pessoa, 2002).

Cada etapa desenvolvida para fazer funcionar um empreendimento ou atividade exige tipos específicos de licenças, que seguem uma lógica sequencial e podem ser expedidas isoladas ou sucessivamente. Dependendo do caráter do empreendimento e dos recursos ambientais utilizados, o empreendedor deverá obter outras autorizações ambientais junto aos órgãos competentes.

De acordo com o art. 54 do Código Municipal de Meio Ambiente de João Pessoa, lei complementar 29/2002, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos licenciadores:

I – Licença Prévia¹ (LP) concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases subsequentes de sua implementação;

II – Licença de Instalação² (LI) autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluídas às medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação³ (LO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com a estrita observância das medidas de controle

_

¹ RESOLUÇÃO 237/97, art. 8°, do CONAMA, coletânea de legislação de direito Ambiental, p. 568.

² RESOLUÇÃO237/97, art. 8°, do CONAMA, coletânea de legislação de direito Ambiental, p. 568.

³ RESOLUÇÃO 237/97, art. 8°, do CONAMA, coletânea de legislação de direito Ambiental, p. 568.

ambiental e dos condicionantes determinados para a operação e Licença de Ampliação (LA) requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade mediante apresentação do projeto competente e do EIA/RIMA, quando exigido.

1.4.2 Breve Histórico Da Secretaria De Meio Ambiente De João Pessoa

De acordo com os documentos fornecidos pela SEMAM concernentes a sua história, nos anos 90 foi criado o Instituto Municipal de Meio Ambiente, que tinha como objetivo estabelecer parâmetros de gestão ambiental no município de João Pessoa, influenciado pelas novas ideias sobre o Meio Ambiente apresentadas principalmente durante a ECO 92. O Instituto Municipal de Meio Ambiente tinha sua sede localizada na época no Parque Arruda Câmara. Sua atuação foi direcionada para o Controle das árvores urbanas, voltadas para uma política de paisagismo da cidade.

Diante do andamento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) e das dificuldades administrativas orçamentárias, foi criada em 1998 a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDEMA tendo um novo olhar para as políticas ambientais locais.

Em 2001 houve uma ruptura administrativa, foi criada a SEMAM, a partir de então foram implantadas as políticas inerentes à gestão, como a criação do COMAM, criado pelo Artigo 176 da Lei Orgânica Municipal e regulamentado pelo Decreto Municipal n°4.292 de 04 de julho de 2001. Em 2002 foi criado o Código Municipal de Meio ambiente, através da Lei Complementar 029 de 05 de agosto de 2002, que dispõe sobre o SISMUMA.

O SISMUMA institui toda a política ambiental do município abrangendo o poder público e as comunidades locais.

A SEMAM, órgão de execução programática, que tem a seu encargo a orientação técnica e atividades concernentes à preservação e conservação ambiental, no território municipal. Dentre as vinte e seis atribuições estabelecidas pelo Código de Meio Ambiente destacam-se os seguintes incisos do art. 9º do Código de Municipal de Meio Ambiente:

 I - Elaborar estudos para subsidiar a formulação da política pública de conservação e preservação do meio ambiente do Município;

VIII - Incentivar e desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência;

Coordenar, controlar e executar a política definida pelo poder Executivo Municipal para o Meio Ambiente e os recursos naturais;

XVI - Proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando sua conservação;

Analisar pedidos, empreender diligências e conceder Licenças Ambientais;

XVIII - Presidir e secretariar o COMAM;

XIX - Administrar o Fundo Municipal de defesa ambiental, de acordo com as diretrizes do COMAM em articulação com a Secretaria de Finanças.

Para entender como ocorre o processo de licenciamento no município de João Pessoa, observa-se sua estrutura organizacional (Figura 1), cuja estrutura é do tipo divisional. A divisão funciona como um grande departamento que parece uma empresa separada, dentro da organização, semi-autônoma, com a vantagem de desenvolver as atividades especializadas, sob a coordenação de um único chefe; facilitando, sobremaneira a coordenação do trabalho e o desempenho de cada divisão.

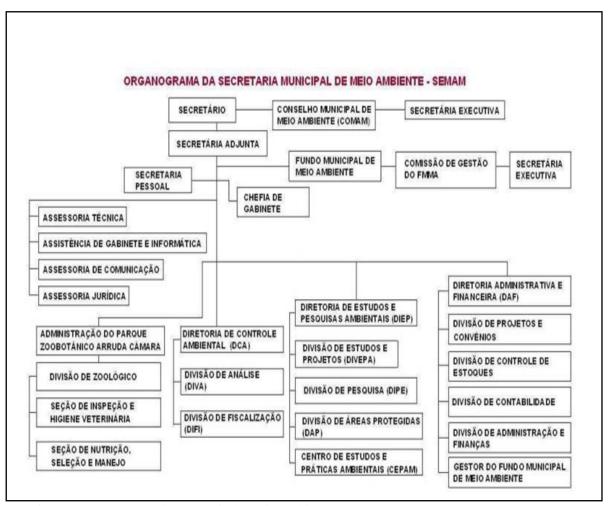


Figura 1: Organograma da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM Fonte: SEMAM – PMJP (2014).

1.5 O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

O Plano Diretor é um instrumento no processo de planejamento municipal, mas a elaboração desses planos, por sua vez, remonta à carta de Atenas da década de trinta, e o que se assiste hoje no Brasil, conforme Souza (s/d, p.42), é a permanência do formalismo, do mecanismo e da tecnocracia na elaboração dos planos. Por outro lado, a autora reconhece o avanço que representa a criação do Sistema Municipal de Planejamento, a preocupação com a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, o envolvimento dos cidadãos no processo de planejamento, as regras para a participação da iniciativa privada no processo de produção e apropriação do espaço urbano (SILVA. 1996).

O Plano Diretor de João Pessoa possui algumas características importantes e fundamentais para a manutenção da qualidade de vida na cidade. Prevê e regulamenta

a preservação do Centro Histórico, através de uma série de mecanismos de intervenção na circulação de automóveis, no incentivo à economia local, à cultura, ao lazer e ao turismo. Regulamenta a preservação ambiental das áreas estuarinas e das áreas litorâneas através de mecanismos proibitivos e reguladores da Ocupação do Solo Urbano.

Outro aspecto interessante previsto pelo plano é o instrumento da operação urbana, isto é, o conjunto integrado de intervenções e medidas a ser coordenado pelo Poder Público com a participação da iniciativa privada, a chamada "parceria" (SILVA. 1996).

Este instrumento é particularmente interessante no que se refere à instalação de infraestrutura urbana em áreas que não dispõem, já que em decorrência da existência de vazios urbanos, que tanto caracterizam a cidade, existe um grande investimento de infraestrutura já concretizado nestas áreas, apontadas como áreas de ocupação prioritária (Zonas adensáveis prioritárias). Neste aspecto, o zoneamento explicita as áreas urbanas passíveis de serem ocupadas e aquelas que contêm restrições (Zonas adensáveis não Prioritárias, Zonas não adensáveis e Zonas de restrição adicional) (SILVA. 1996).

Quanto à questão do uso social do solo urbano, o plano diretor dispõe de um instrumento, o Fundo de Urbanização, que é gerado a partir da arrecadação das receitas, entre eles os valores em dinheiro correspondentes à outorga onerosa da autorização de construção de área superior ao índice de aproveitamento básico estabelecido no art. 16 desta lei (art.16: nas zonas adensáveis, o Poder Executivo outorgará, de forma onerosa, autorização para construir área superior àquela permitida pelo índice de aproveitamento único). Esse mecanismo, extremamente justo socialmente, repassa obrigatoriamente para as Zonas de Interesse Especial (favelas) os recursos oriundos da outorga onerosa e de outras contribuições de melhoria. Para que estes instrumentos (operação urbana e fundo de urbanização) possam de fato ser implantados, é necessário que se legitime o Conselho de Desenvolvimento Urbano, um conselho paritário que envolve membros da sociedade civil e do governo. Entendemos que este Conselho é fundamental para que o sistema de planejamento atue democraticamente a serviço da cidade e dos citadinos. Mas, apesar do plano ter sido votado e aprovado em 1992, o Conselho só foi regulamentado em 1995 (SILVA. 1996).

1.5.1 Breve Histórico do Plano Diretor

No ano de 1992 a cidade de João Pessoa ganha um novo estatuto e se consagra entre as metrópoles do país com um diploma jurídico-legal, aprovado num processo legítimo, e vai assegurar o pleno desenvolvimento, tanto nos aspectos sociais e econômicos, quanto urbanísticos do município (João Pessoa, 1992)

O Plano Diretor da cidade de João Pessoa institucionalizou-se a partir das Leis Complementares n.º 3, de dezembro de 1992, com vetos e, a segunda de nº 4, em abril de 1993, a qual foi aprovada com unanimidade pela câmara de vereadores, integra o titulo de "Uso e Ocupação do Solo" do Plano Diretor. Passando a dispor de cento e dezesseis artigos, distribuidor em sete títulos, contemplando as seguintes matérias:

Da Política Urbana; do Uso e Ocupação do Solo; dos Instrumentos; das Políticas de Desenvolvimento; do Sistema de Planejamento; das Disposições Gerais e Transitórias, além de um quadro, cinco plantas e Leis Complementares anexas.

O Decreto n.º 6.499, de 20 de março de 2009, dispõe em seu art. 1º, "Fica consolidada a Lei Complementar n.º 054 de 23 de dezembro de 2008 às disposições da Lei Complementar n.º 03 de 30 de dezembro de 1992, conforme o Anexo único do presente decreto".

Conforme os incisos de I à V do parágrafo único, art. 8° do Decreto n.º 6.499, de 20 de março de 2009, Título II - Do Uso e Ocupação do Solo, a Área Urbana compreende: I - Zonas Adensáveis Prioritárias; II - Zonas Adensáveis não Prioritárias; III - Zonas não Adensáveis; IV - Zonas de restrição Adicional e V- Zonas especiais apresentados na página 44, na imagem 5.

1.5.2 Tipos de uso e ocupação do solo no município de João Pessoa

Para um melhor entendimento sobre as possíveis restrições de uso, a que a área está submetida por decorrência das legislações, federal, estadual e municipal, julgouse necessário uma fundamentação jurídica mais detalhada de alguns aspectos ambientais que envolvem a área e o fim a que se destina seu uso.

Fica disposto no Decreto N.º 6.499, de 20 de março de 2009 que consolida a Lei Complementar N.º 054, de 23 de Dezembro de 2008, às disposições da Lei Complementar N.º 03 de 30 de dezembro de 1992, os tipos de Uso e Ocupação do Solo de acordo com a Zona em que ela está inserida dentro perímetro urbano e rural do município de João Pessoa.

Ficam instituídos nos incisos de I e II do parágrafo único, art. 8° A, do Decreto n.º 6.499, de 20 de março de 2009, Capítulo I A - Da Divisão Territorial, as Áreas Urbanas e Rurais, do seguinte modo:

Art. 8º A. O território municipal é dividido em áreas integradas com o objetivo de possibilitar o planejamento adequado para implementação das estratégias e ações definidas neste Plano Diretor.

Parágrafo único - Ficam instituídas as seguintes áreas integradas:

I - Área Urbana;

II - Área Rural.

Complementando ao Artigo 8°, os Art. 9° e 21° da mesma lei, descrevem:

Art. 9°. A Área Urbana de João Pessoa é constituída por zonas que abrigam atividades urbanas atendidas no mínimo por dois dos sistemas de infraestrutura básica e pelo serviço de transporte coletivo.

Art. 21. A Área Rural é aquela destinada à expansão dos limites da Área Urbana, às atividades primárias e de produção de alimentos, bem como à proteção dos mananciais de água de Marés-Mumbaba e Gramame, conforme delimitação constante no Mapa 1, que é parte integrante desta lei.

Destaca-se ainda as Zonas Especiais, que são porções do território do Município com destinação específica e normas próprias de parcelamento, as quais estão compreendidas por Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e Zonas Especiais de Preservação. Vale ressaltar o Parágrafo Único, art. 32°, a criação de novas Zonas Especiais e a alteração dos perímetros das zonas existentes devem ser aprovadas em lei, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Neste capítulo foi possível descrever sobre as políticas urbanas e ambientais no Estado, onde em seguida será caracterizado o espaço urbano da cidade de João Pessoa.

CAPÍTULO 2 - CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DE JOÃO PESSOA

A estrutura de desse capítulo tem, por base apresentar, os principais aspectos concernentes à problemática envolvida na elaboração da pesquisa, cujo objetivo principal é apresentar algumas reflexões acerca da caracterização do espaço urbano de João Pessoa, com ênfase no Bairro de Gramame. Antes porém, vamos comentar alguns aspectos e conceitos da Geografia urbana que auxiliam na compreensão da realidade estudada.

De acordo com Carlos (2008), a reprodução do espaço urbano recria constantemente as condições gerais a partir das quais se realiza o processo de produção do capital. A cidade é essencialmente *o locus* da concentração de meios de produção e de concentração de pessoas, é o lugar a divisão econômica do trabalho (o estabelecimento industrial num determinado lugar, os galpões, os escritórios em outro), é o lugar da divisão social do trabalho dentro do processo produtivo e na sociedade e é também um elo na divisão espacial do trabalho na totalidade do espaço (tanto no nível local, regional, nacional, como no internacional).

A cidade tem sido analisada como concentração de população, instrumento de produção, necessidades, serviços, infraestrutura, reserva de mão de obra e (sobre tudo) mercadorias. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que representa um sistema especifico, a cidade é também uma forma de apropriação do espaço urbano produzido. O modo pelo qual esse uso se dará dependerá, evidentemente, dos condicionantes do seu processo de produção.

Em relação aos modos de uso e ocupação do solo, segue a autora, deve sempre tecer considerações há dois modos de uso do solo: A) uso vinculado ao processo de produção e reprodução do capital (produção e realização da mais valia); B) o uso vinculado na reprodução da sociedade, tanto da força de trabalho (exército industrial ativo, ou exército industrial de reserva), como da população em geral (consumidores)(CARLOS, 2008).

Segundo Calibi e Indovina, *apud* Carlos (2008, p.91), os quais partem da ideia de que território é usado e se transforma em função do processo capitalista geral, o que significa, de um lado, que o processo de desenvolvimento econômico tende a abarcar, através das esferas de produção das mercadorias, todo território, e de outro uma

tendência concentracional. Assim, o uso do território seria analisado em relação a esse processo de concentração do capital e dos homens em determinados pontos.

Os autores vão individualizar os usos específicos entendidos como funcional total em relação a momentos particulares do processo de produção capitalista – que o capital faz do território. Estes usos dizem respeito: 1) ao processo de produção propriamente dito (extração de mais-valia); 2) a circulação e valorização do capital e 3) a reprodução força de trabalho.

Deste modo, as políticas urbanas e ambientais servem como instrumentos reguladores do uso e ocupação do solo, ao modo que disciplinam, cooperam e estabelecem normas e critérios para a utilização do espaço territorial, procurando sempre respeitar e proteger a pluralidade e as especificidades de cada localidade, garantindo o uso socialmente justo da propriedade e do solo urbano promovendo assim o bem estar da população.

2.1 BREVE HISTÓRIA DA EVOLUÇÃO URBANA RECENTE DE JOÃO PESSOA

Em função da política urbana centralizada do Governo Federal, a partir dos anos 60, e num momento de elevada aceleração da população urbana, através das migrações campo-cidade, a especulação imobiliária passou a ser a mola propulsora dos investimentos e consequentemente das distorções na ocupação dos espaços urbanos, em João Pessoa. Com pouco investimento em infraestrutura urbana de saneamento e pavimentação, a organização espacial da cidade passou a ser desigual, caracterizando um acentuado contraste entre áreas nobres e as favelas, entre os vazios urbanos e as áreas ocupadas (SILVA, 2004).

João Pessoa, que cresceu muito lentamente até 1960, com a política urbana estabelecida pelo governo militar de 1964, passou a receber investimentos para a ampliação da malha rodoviária e para construção de conjuntos residenciais, incrementando assim os setores imobiliários e de construção civil. Além disso, foram instalados o campus da Universidade Federal da Paraíba e o Distrito Industrial, ambos viabilizados com recursos federais (MEC e SUDENE). As atividades terciárias foram muito dinamizadas neste processo de expansão da cidade, que se deu nas direções sul (Cruz das Armas) e leste (praias). Segundo Orrico, *apud* Souza e Silva (2011, p. 26), por volta da década de 70, o processo de urbanização tem se intensificado em João

Pessoa, obedecendo aos padrões das demais cidades brasileiras, resultado das diretrizes de políticas governamentais, como a criação do BNH, de cooperativas como o INOCOOP, e as Companhias Habitacionais, órgãos criados e coordenados pelo Governo Federal.

Baseado no ART. 1º da Lei nº 4.380, de 1964, que trata da "ação dos órgãos públicos e orientando a iniciativa privada no sentido de estimular a construção de habitações de interesse social e o financiamento da aquisição da casa própria especialmente pelas classes da população de menor renda", deste modo, o estado passou a formular a política nacional de habitação e de planejamento territorial (BRASIL, 1964).

Os programas habitacionais direcionados à população de baixa renda tinham que contemplar, além da moradia, o acesso à "infraestrutura urbana e equipamentos comunitários" (BNH, 1979). Os conjuntos habitacionais teriam que ser construídos com toda infraestrutura necessária para a população, englobando os serviços básicos, como: "água tratada, esgoto sanitário, energia elétrica, centro de saúde, escolas, vias urbanas e transporte coletivo" (BNH, 1979).

Em 30 de dezembro de 2003, por meio da Lei Estadual nº. 59/03, e ampliada pela lei complementar Estadual nº. 90/2009 foi constituída a sua região Metropolitana, com doze municípios: Bayeux, Santa Rita (conturbados), Lucena, Cruz do Espirito Santo, Mamanguape, Rio Tinto, Alhandra, Pitimbu, Caaporã e Conde (Paraíba, 2009).

De um modo geral como ocorreu com grande parte das cidades Brasileiras, em João Pessoa não foi diferente, teve inicialmente uma fase de atração denominada de fase centrípeta onde seu desenvolvimento ocorria em sua grande maioria nas áreas centrais. Mas o processo que se iniciou nas áreas centrais do município se expandiu em direção ao Litoral, causando um movimento de expansão da população e de valorização da Orla Marítima. Essa expansão também foi e ainda está sendo bastante significada, não mais apenas em direção ao litoral. Hoje essa ocupação é bastante significativa quando toma-se como exemplo o crescimento demográfico e habitacional que vem ocorrendo no Bairro do Gramame nos últimos anos.

2.2 PLANEJAMENTO E POLÍTICA URBANA EM JOÃO PESSOA

A cidade de João Pessoa assim como ocorreu como um todo no país iniciou seu planejamento urbano a partir da década de 1970. O lento processo de urbanização, associado ao fato de ter sido nesse período que a cidade começou, efetivamente, o seu processo de expansão espacial e o Governo Federal a difundir investimentos no planejamento diretamente no ordenamento territorial dos espaços urbanos, são fatores que explicam o surgimento do planejamento a partir dessa década (SOUZA, 2012).

A experiência com o planejamento urbano em João Pessoa nasceu na gestão de Dorgival Terceiro Neto (1971-1974) ao estabelecer os fundamentos do Plano de Desenvolvimento Urbano (PDU) enquanto mecanismo de promoção do ordenamento urbano da cidade. Para proporcionar o PDU pautado no planejamento o poder público foi obrigado a tomar como providência a adoção de equipes mistas para elaboração de um diagnóstico básico das condições reais de desenvolvimento urbano da cidade tendo por objetivo catalogar a dinâmica físico-territorial da cidade correspondendo, portanto, a um instrumento destinado a resolução dos problemas de uso e ocupação do solo (SOUZA, 2012).

No que diz respeito ao interesse pelo funcionamento do sistema urbano, evidencia-se a busca pela organização de um espaço com funções espaciais econômicas bem definidas, abrangendo as três vertentes da economia que influenciam o ordenamento do espaço. São elas: o residencial ou imobiliário, o comercial e de serviços e o Industrial (SOUZA, 2012).

Conforme já foi explanado sobre o início do planejamento urbano de João Pessoa, que surge em meados da década de setenta, planejamento esse que praticamente uma década em segundo plano, somente na década de noventa que o planejamento foi retomado a partir da implementação do Plano Diretor da cidade tendo enquanto elemento diferenciador civil organizado como co-autores das estratégicas de desenvolvimento socioespacial (SOUZA, 2012).

Nesse âmbito da questão política o PDU foi proporcionado pela necessidade de promover mudanças urgentes na forma de atuação no espaço urbano. O crescente acelerado do contingente populacional assim como o surgimento de grandes empreendedores que passam a atuar na cidade, reestruturando as infraestruturas pré-

existentes e implementando novos empreendimentos, obrigou o poder municipal a conhecer o espaço de forma a gerenciar o seu ordenamento territorial (SOUZA, 2012).

Associado ao Plano Diretor, a SEMAM instituí os sistemas de controle ambiental, por meio do licenciamento, que será analisado especificamente no próximo capítulo, tendo como estudo de caso, o Bairro de Gramame.

Após a caracterização do espaço urbano da cidade de João Pessoa, têm-se no capítulo seguinte a urbanização e o licenciamento ambiental no Bairro Gramame, objeto de estudo desta pesquisa.

CAPÍTULO 3 - BAIRRO DE GRAMAME: URBANIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.1 LOCALIZAÇÃO

A Capital Paraibana, insere-se no contexto geográfico das bacias costeiras do Atlântico Nordeste Oriental, inserida na Mesorregião da Zona da Mata Paraibana (Figura 2) e da Microrregião Homogênea de João Pessoa, onde seu espaço territorial é definido pelas coordenadas 07º 10'S e 34º 50'W (Figura 2), composta por uma extensão territorial de 210,8 km². Segundo dados da contagem do IBGE em 2010 a população no município era de 723.514 habitantes inseridos no perímetro Urbano-Rural.

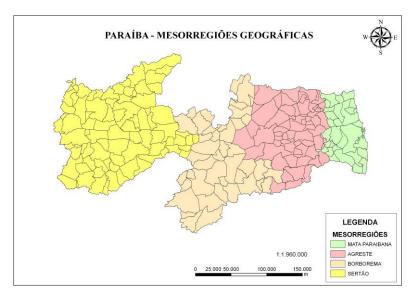


Figura 2: Mesorregiões da Paraíba. FONTE: Marcos Paulo (2014).

De acordo com o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMCRMA, João Pessoa assim como toda a região costeira do estado da Paraíba, encontra-se dentro do domínio da Mata Atlântica, mais especificamente formada por um tipo florestal denominado Mata dos tabuleiros (p.25). A área é caracterizada pelo contato o entre a Vegetação de Restinga e a Floresta Estacional Semidecidual.

Em se tratando do clima, segundo a classificação climática de Köppen, do litoral até a região da mata o clima é configurado como do tipo tropical quente e úmido (As), com chuvas de outono a inverno e as temperaturas são classificadas em

média de 26°C, e as médias pluviométricas desta região chegam em torno de 1.800 mm (Rodrigues, 2002).

De acordo com o Plano Diretor do município, o qual transcorre em seus incisos I e II do art. 8°, a divisão da área em Urbana e Rural.

Segundo Beltrame, *apud* Souza 2011, p.31, a divisão da área de estudo em zonas menores permite um estudo mais aprofundado sobre as características do uso e ocupação do solo, isto é, suas causas e consequências.

O Bairro de Gramame está situado na Zona⁴ Sul do município de João Pessoa, se limita ao norte com os bairros; Paratibe, Valentina de Figueiredo, Planalto da Boa Esperança, Cuiá, Ernesto Geisel, João Paulo II, Grotão, Funcionários e Costa e Silva; ao sul com o município do Conde; a oeste com o Distrito Industrial e Mussuré e a leste com o bairro de Muçumagro (Figura 3).

Antes de se tornar bairro, Gramame era uma fazenda de nome Ponta de Gramame adquirida pelo Sr. Roque Falcone, na década de 1930, que funcionou como um engenho até o ano de 1965 (PMJP, 2008)

4

⁴ § 1°, Art. 167, do Código de Urbanismo, "Entende-se por zona uma parcela de território em cujo interior todos os terrenos, quadras, lotes, edificáveis e compartimentos, em suas áreas e espaços, ficam restritos a usos idênticos ou compatíveis entre si, observadas as prescritivas desta lei".

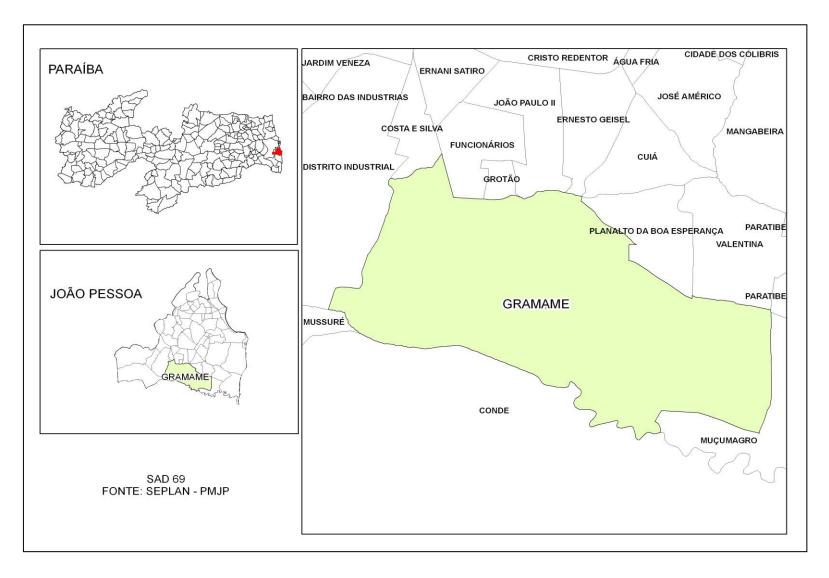


Figura 3: Mapa de Localização do Bairro de Gramame. FONTE: Marcos Paulo (2014)

O Bairro de Gramame tanto se destaca no município por suas características urbano-rurais, quanto pela sua extensão territorial, quem compreende uma área de cerca de 19km², podendo-se dizer este é o maior bairro da capital. De acordo com dados obtidos nos censos realizados entre os anos 2000 e 2010, foi possível observar o crescente e significativo crescimento populacional no bairro. Como mostra o gráfico 1.

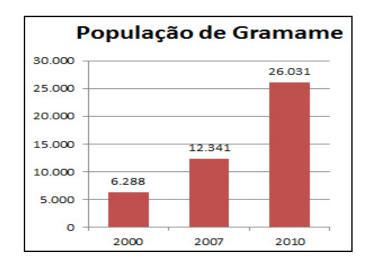


Gráfico 1: População do Bairro de Gramame. FONTE: IBGE, (2010).

Segundo Silva (2006), existem algumas ocupações como agrupamentos habitacionais inseridas na região do Baixo Curso do Rio Gramame, que abrigam as comunidades de Colinas do Sul, Gramame, Engenho Velho e Mumbaba de Baixo. O espaço territorial que elas ocupam é uma zona de transição entre a área urbana e a área rural.

3.2 O BAIRRO DE GRAMAME E AS POLÍTICAS URBANAS

Segundo o Plano Diretor o bairro está divido em áreas Urbana e Rural, constituídos pelas seguintes Macrozonas: Zona Rural; Zona Adensável Não Prioritária (ZANP); Zona Não Adensável (ZNA) e Zona de Preservação Ambiental (ZPA), Como também as dispostas no Código de Urbanismo, o qual subdividiu as zonas conforme os tipos de uso e ocupação do solo, onde o bairro se insere nas seguintes zonas: Zona de Grandes Equipamentos (ZGE); Zona Residencial 2 (ZR2); Zona de Preservação Ambiental (ZEP2); Zona de Preservação Ambiental (ZEP2); Zona de Preservação Ambiental (ZEP2) e Zona Industrial 1 (ZI1).

As figuras 4 e 5 expõem os tipos de macrozoneamento do município de João Pessoa entre os anos de 1992 e 2012. Através da análise integrada dos aspectos do macrozoneamento, tendo como área de estudo o Bairro de Gramame foram obtidos as seguintes informações: no ano 1992 é possível observar, como mostra a figura 5, que o Bairro em praticamente toda sua extensão ainda não havia passado pelo processo de zoneamento. Nesse período o bairro compreendia apenas alguns trechos zoneados, compreendidos como Zona Adensável Não Prioritária (ZANP) e Zona Não Adensável (ZNA).

No mapa de Macrozoneamento de 2012 (Figura 5), é possível observar que, a área estudada havia passado por um processo de zoneamento e o bairro, que até então era composto por apenas duas Zonas, passa a conter além das duas já existentes uma Zona Rural e uma Zona de Preservação Ambiental (ZPA), onde de acordo com o Plano Diretor, as duas últimas áreas citadas têm como especificidades a proteção da expansão dos limites da Área Urbana e a proteção dos mananciais e de todas as reservas florestais, matas privadas preservadas e parques urbanos, os quais são protegidos pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.

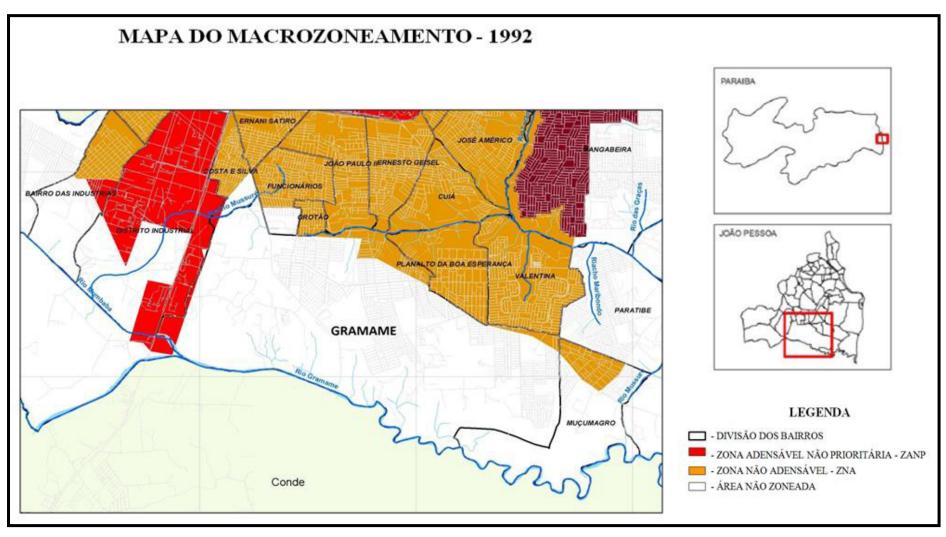


Figura 4: Mapa de Macrozoneamento do Bairro de Gramame de 1992. FONTE: SEPLAN-PMJP, (1992).

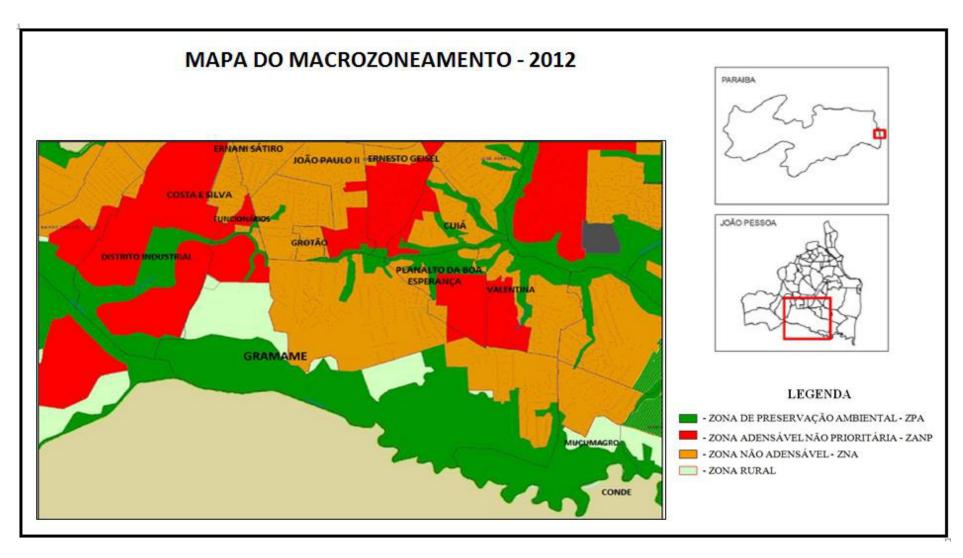


Figura 5: Mapa de Macrozoneamento do Bairro de Gramame de 2012. FONTE: SEPLAN-PMJP, (2012).

Abaixo encontra-se os Mapas de Uso e Ocupação do Solo referente aos anos de 2007(Figura 6) e 2012(Figura 7) do município de João Pessoa.

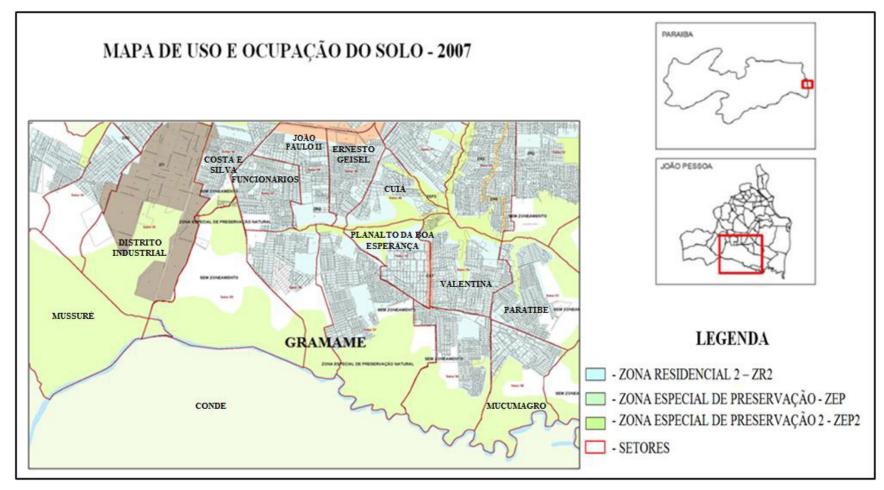


Figura 6: Mapa de Uso e Ocupação do Bairro de Gramame de 2007. FONTE:SEPLAN-PMJP, (2007).

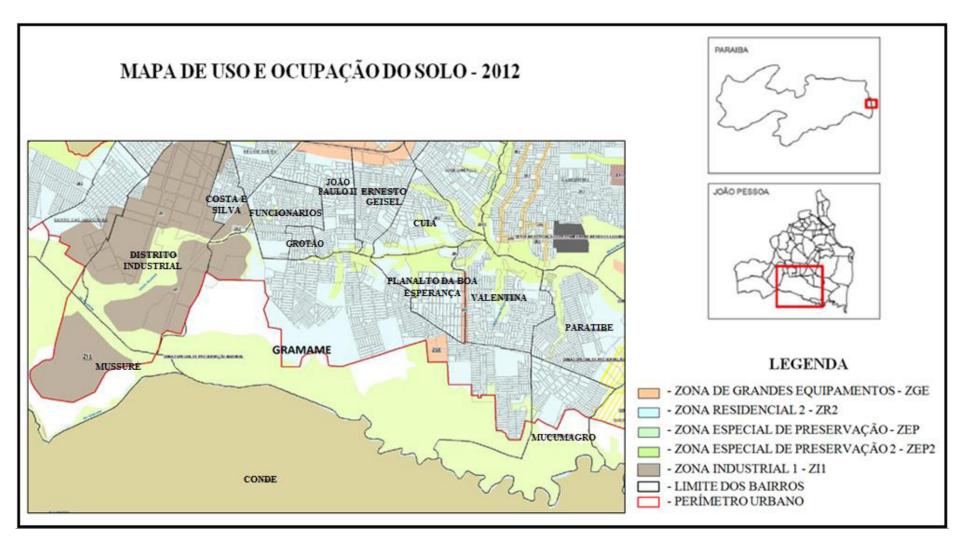


Figura 7: Mapa de Uso e Ocupação do Solo do Bairro de Gramame de 2012. FONTE: SEPLAN-PMJP, (2012).

Analisando estes mapas torna-se possível descrever quais seriam as Zonas que integram o Bairro de Gramame. Observa-se que o bairro no ano de 2007, estava inserido nas seguintes Zonas: Zona Residencial 2 (ZR2); Zona de Preservação Ambiental 2 (ZEP2) e Zona de Preservação Ambiental (ZEP), além de apresentarem áreas sem zoneamento. Nota-se que em cinco anos, período esse alusivo à confecção dos mapas, houve algumas alterações significativas, onde o bairro passa a compor ao invés de três (03) zonas, cinco (05) zonas, são elas: Zona de Grandes Equipamentos (ZGE); Zona Residencial 2 (ZR2); Zona de Preservação Ambiental (ZEP); Zona de Preservação Ambiental 2 (ZEP2) e Zona Industrial 1 (ZI1), assim como no mapa de 2007, ainda existem áreas sem zoneamento, áreas estas dispostas na Área rural conforme apresentado no mapa de macrozoneamento.

Devido ao expressivo processo de urbanização pelo qual a Área Urbana está passando, fez-e necessário dividir a Área Urbana em dois pontos: (a) entorno do Conjunto Habitacional Gervásio Maia (Figura 8a e 8b) (b) entorno do Residencial Irmã Dulce (Figura 10a e 10b).



Figura 8a e 8b: Ponto (a) - Bairro de Gramame com destaque o CHGM João Pessoa-PB - 2007 e 2013.FONTE: Google earth, (2013).

As figuras 8a e 8b apresentam a evolução urbana em Gramame, referente ao Ponto (a) nos períodos de 2007 a 2013. Percebe-se, em 2007, o início da crescente ocupação do solo urbano. Nessa época, é possível observar as primeiras construções do CHGV, porém seu entorno é ainda predominantemente cercado por loteamentos e habitações distribuídas de forma dispersa.

Na imagem de 2013 (Figura 8b) observa-se o CHGM já finalizado. Diferente da figura 8a, em seu entorno é notória observar o crescimento no número de unidades habitacionais, mesmo havendo ainda vários terrenos sem edificações.



Figura 9: Unidade Habitacional do Conjunto Gervásio Maia. FONTE: PMJP, (2009).

A construção do Conjunto Habitacional Gervásio Maia aconteceu entre os anos de 2006 e 2009, intensificou o chamado "boom" da construção civil no Bairro. Assim como no passado, os conjuntos habitacionais do Governo Federal, por meio do BNH, estimularam a expansão urbana e a valorização imobiliária na cidade, para além do Centro, o CHGM fez o mesmo com a área do extremo sul do município.

De acordo com o mapa de 2012 do Plano Diretor, o CHGM encontra-se em uma ZNA, no mapa de Uso e Ocupação do Solo ela está inserida em uma ZR2, onde as suas habitações seguem uma arquitetura do tipo unifamiliar de uso R1(figura 9), caracterizada por ter uma habitação por lote. Composto por 1.336 unidades habitacionais, o CHGM teve como objetivo, abrigar populações carentes que viviam em acampamento e comunidades no município de João Pessoa.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa contou com parceria na execução da política habitacional do município: o Governo Federal e agentes financiadores como a Caixa Econômica Federal (que atuou nos programas Carta de Crédito – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CC-FGTS – Resolução 460, Crédito Solidário e Orçamento Geral da União - OGU). Esses financiadores foram fundamentais para a produção massiva das habitações. Nessa perspectiva, torna-se necessário compreender a participação da CEF, na produção dessas habitações, que tem, como proposta, viabilizar a aquisição da casa própria, para a população de baixa renda, com a participação dos subsídios do Ministério das Cidades o qual tem sua estrutura baseada nos três principais problemas sociais que afetam as populações urbanas, e que estão relacionados ao território: a moradia, o saneamento ambiental (água, esgoto, drenagem e coleta e destinação de resíduos sólidos) e as questões do transporte da população urbana - mobilidade e trânsito, contemplando uma antiga reivindicação dos movimentos sociais de luta pela reforma urbana (Leite, 2011).

As figuras 10a e 10b continuam apresentando a evolução urbana em Gramame, referente ao Ponto (b) nos períodos de 2007 a 2013. Percebe-se, em 2007, que a ocupação do solo nessa área se fazia dispersa, composta em sua totalidade por áreas loteadas, nesse período ainda não havia dado início a construção do residencial Irmã Dulce.

Já na imagem de 2013 (figura 10b) observa-se o Residencial Irmã Dulce, o qual teve sua construção iniciada e terminada entre os anos 2009 e 2013, observa-se ainda, uma crescente é significativa expansão na área a nível geral em ralação ao número de habitações, porém ainda é possível observar algumas áreas não edificadas.



Figura 10a e 10b: Ponto (b) - Bairro de Gramame com destaque para o Residencial Irmã Dulce - João Pessoa-PB - 2007 e 2013. FONTE: Google earth, (2013).

Outra grande obra habitacional realizada no Bairro do Gramame pela SEMHAB é o Conjunto Residencial Irmã Dulce, de acordo com o Plano Diretor encontra-se em uma ZNA, inserido no mapa de Uso e Ocupação do Solo em uma ZR2. As habitações seguem uma arquitetura do tipo multifamiliar de uso R3 (Figura 11), conforme o inciso III, do artigo 183º do Código de Urbanismo, "no uso R3, fica previsto um máximo de 8 (oito) unidades por cada bloco e havendo mais de um bloco eles deverão estar afastados um do outro pelo menos duas vezes o afastamento lateral, no mínimo de 3,00m (três metros)", possuindo 08 quadras, divididas em A, B e C. São 310 blocos de apartamentos, totalizando 1240 unidades residenciais, destas 72 (setenta e duas) unidades são destinadas à portadores de necessidades especiais e/ou idosos.

O residencial é mais um empreendimento do programa federal "Minha Casa Minha Vida", em João Pessoa, está orçado em R\$ 53.839.999,08, e conta com infraestrutura, transportes, equipamentos de saúde e educação. Os apartamentos custaram, cada um R\$ 41 mil, onde os moradores do residencial Irmã Dulce ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa mensal que varia de R\$ 25 a 10% do valor do salário, por um período de dez anos. O residencial disponibiliza de área privativa de 42,03 metros quadrados, com sala de estar/jantar, dois quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço e medição individualizada para água e energia. O empreendimento também conta com infraestrutura básica de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, energia elétrica e iluminação pública.



Figura 11: Residencial Irmã Dulce. FONTE: Paulo Autran, (2014).

Dentre os projetos de habitação inseridos no Bairro do Gramame, vale ressaltar o Programa Pro-Moradia do Governo do Estado Paraíba. O programa quem têm como público alvo às famílias com renda mensal de até três salários mínimos, este projeto teve como meta há construção de 410 casas, dentre as quais, 340 foram construídas em estrutura convencional, 52 são adaptadas para idosos e mais 18 são para portadores de necessidades especiais. De acordo com os dados fornecidos pelo site da CEHAP, as obras tinham prazo para serem iniciadas em 05 de outubro de 2009 e finalizadas em 20 de março de 2013, onde segundo informações do mesmo, as obras encontram-se conclusas.

Além dos já referidos programas habitacionais realizados pela CEHAB e SEMHAB, o Bairro de Gramame passa por um crescente processo habitacional proveniente da iniciativa privada custeada em sua grande maioria por financiadores como a Caixa Econômica Federal entre outros. Destaca-se ainda na área a presença de ocupações irregulares (posseiros e sem terras).

Vale ressaltar, que todos os tipos de empreendimentos e edificações que estejam ou venham a ser construídas na área, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no Código de Urbanismo do Município.

Com relação à Área Rural (Figura 12), já que o Bairro apresenta características *sui generis* em relação ao outros bairros da capital, devido sua localização está situada entre as Áreas Urbana e Rural. Segundo o artigo 21°, do Plano Diretor:

Área Rural é aquela destina à expansão dos limites da área urbana, às atividades primarias e de produção de alimentos, bem como à proteção dos mananciais de água de Marés-Mumbaba e Gramame, conforme delimitação constante no mapa 01, que é parte integrante desta lei.



Figura 12: Área Rural - Com destaque o Rio Gramame e os pontos 01, 02 - 2013. FONTE: Google Earth, (2013).





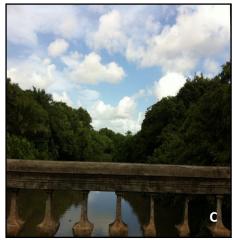


Figura 13: Ponto (01)A – Granjas localizadas na Área Rural. Ponto (02) B - Acesso ao Municipio do Conde com visão Parcial da ZEP. (C) – Visão parcial do Rio Gamame e da ZEP. FONTE: Paulo Autran, (2014).

Após visita *in loco*, tornou-se possível observar a presença de equipamentos típicos de Área Rural como as Granjas além das atividades predominantemente características do setor primário (agricultura e pecuária), como também observou-se mesmo que de modo parcial, a ZEP cortada pelo Rio Gramame, os quais conforme legislação vigente devem ter suas proteções salvaguardadas.

Mediante necessidade de salvaguardar as Zonas de Preservação Ambientais, o Município de Joao Pessoa se tornou pioneiro no Brasil com a criação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMCRMA (Silva e Castro 2013, p.209):

João Pessoa foi a primeira cidade do Brasil a elaborar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRMA) lançado em novembro de 2010, coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Fundação SOS Mata Atlântica. O PMCRMA surgiu da necessidade de diagnosticar a situação atual do bioma no município, para elaborar e planejar políticas públicas relacionadas à sua preservação.

Embora que reconhecida sua importância ecológica, cientifica e paisagística, os remanescentes de Mata Atlântica do Município de João Pessoa, sofrem constantemente praticas abusivas, como a remoção da sua cobertura vegetal para expansão agrícola e principalmente urbana, devido ao crescimento populacional que vem sofrendo o município nas ultimas décadas, o descarte indevido de resíduos sólidos, sobre tudo oriundos da construção civil e, para venda ilegal, a coleta de espécie animais e vegetais e a extração mineral (SILVA, 2012).

Deste modo, faz-se necessário a proteção legal dos remanescentes de Mata Atlântica, contemplando o uso contemplativo e coibindo o uso abusivo de seus recursos, preservando assim sua função ecológica. A partir da realização de estudos, ficou nítido a necessidade continua da recomposição da vegetação nativa, como também de uma política ambiental de áreas protegidas, por meio de Unidades de Conservação e Parques Urbanos (SILVA, 2012).

Em concordância com os critérios estabelecidos na metodologia do plano de conservação, o qual discorre sobre extensão do fragmento, grau de regeneração e conectividade, as áreas verdes prioritárias estabelecidas para o Bairro de Gramame são o Baixo e Médio Curso do Rio Gramame.

3.3 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A OCUPAÇÃO DO SOLO EM GRAMAME

Neste item, busca-se demonstrar os procedimentos realizados no processo de Licenciamento Ambiental, nas questões do Uso e Ocupação do Solo. Para isso, fundamenta-se na análise dos depoimentos obtidos junto à SEMAM, além das informações contidas no site da instituição, para que pudéssemos ter uma melhor

compreensão sobre a aplicação das políticas ambientais, no desenvolvimento do Bairro de Gramame.

Anteriormente mencionamos de maneira geral como funciona à SEMAM, agora explicaremos de forma sucinta como ocorre o processo de análise técnica. Abaixo vemos o organograma (figura 14) de procedimento interno, o qual descreve passo a passo, quais caminhos seguiram um processo para emissão ou não da requerida licença (LP, LI e LO). Além da análise do organograma, foram realizadas algumas entrevistas informais com a diretora da DCA, como também com a Chefe da DIVA, além de relatos obtidos com o corpo técnico da divisão. De acordo com as informações cedidas, foi possível descrever um panorama geral de quais são os principais pontos analisados no procedimento de Licenciamento Ambiental por este órgão.

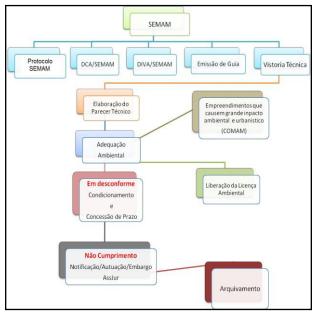


Figura 14: Organograma de procedimento interno da SEMAM. FONTE: SEMAM - PMJP, (2014).

Os procedimentos de Licenciamento Ambiental iniciam-se pelas Licenças Prévias, licença esta concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, que aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases subsequentes de sua implantação. Nesta fase, o trabalho do técnico se restringe à analisar toda a documentação (ANEXO B), como também será observado o porte do empreendimento, às características do local onde este está sendo

implantado e a legislação vigente, de modo que o empreendimento não traga nenhum prejuízo do ponto de vista ambiental, além de uma vistoria *in loco*, para realização dos registros fotográficos e constatação sobre os parâmetros exigidos na legislação vigente. Vale salientar que a concessão da Licença Prévia não permite qualquer tipo de instalação e/ou operação da atividade. Caso sejam descumpridos quais quer condicionantes constantes desta Licença, isto acarretará no cancelamento da mesma e as sanções previstas na legislação ambiental em vigor. Depois de atendidas todas às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código de Meio Ambiente e o do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município, será emitida a Licença Prévia, a qual terá um prazo de no máximo 02 anos, não sendo passiva a renovação.

A Licença de Instalação, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluídas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Assim como na fase anterior, será feita uma vistoria in loco, além de análises dos documentos (ANEXO C). Caso haja alguma discordância dos documentos em relação com a realidade encontrada no empreendimento ou atividade no momento da vistoria, serão solicitadas pelos técnicos as correções dos mesmos, e exigidos que se enquadrem nos parâmetros ambientais previstos em lei. Após o cumprimento de todas as exigências, será emitida a licença, a qual prazo deverá ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento, atividade ou obra, não podendo ser superior a dois anos, sendo passível de renovação.

Já na Licença de Operação, momento este em que se autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores e com a estrita observância das medidas de controle ambiental e dos condicionantes determinados para a operação. Do mesmo modo como na fase anterior, serão analisados os documentos (ANEXO D), como também será realizada uma vistoria *in loco*, para constatar se todos os requisitos ambientais estão sendo cumpridos conforme determina a legislação.

Caso o técnico observe qualquer problema, seja na execução do projeto ou no gerenciamento dos seus resíduos, em qualquer fase do empreendimento ou atividade, será enviado por parte da SEMAM, um ofício elencando todos os pontos em

desacordo com a legislação. Só após serem sanados os problemas, será emitida a licença, a qual o prazo de validade deverá considerar os planos de controle ambiental vinculados ao projeto e será, de no máximo dois anos, podendo ser renovada à critério da SEMAM.

De acordo com o § 1°, art. 55, do Código Municipal do Meio Ambiente, a saber:

A SEMAM poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação de empreendimentos, atividades ou obras, considerando sua natureza e peculiaridade excepcionais. Nestes casos, o prazo de validade poderá ser superior ao disposto no inciso III deste artigo.

Após breve compreensão sobre os procedimentos realizados para obtenção das Licenças Ambientais, seguimos analisando os dados fornecidos pela SEMAM no tocante à emissão de Licenças Ambientais (LP, LI e LO) de construção civil, vistos que, essa atividade é uma das maiores causadoras das mudanças urbanísticas do Bairro de Gramame, as quais foram emitidas entre os anos de 2010 até 2013 como mostra o Gráfico 2 (segundo o órgão licenciador, dados referentes à emissão de licenças ambientais anteriores a 2010, não se encontram informatizados).

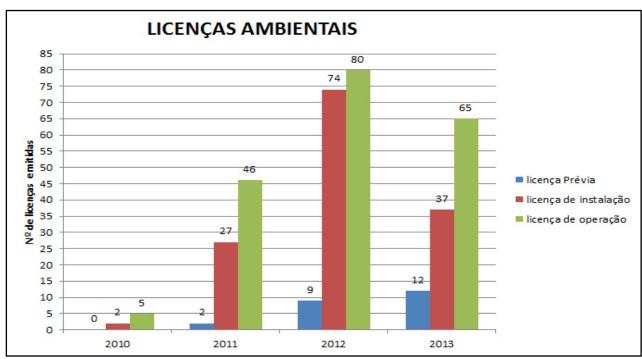


Gráfico 2: Licenças Ambientais de Construção Civil, emitidas pela SEMAM para o Bairro de Gramame - PB, entre janeiro de 2010 e dezembro de 2013.

A partir dessas informações, tornou-se possível a criação de uma planilha, à qual se torna plausível uma análise mais aprofundada do crescente número de Licenças Ambientais em detrimento do crescimento urbano, lembrando que as licenças emitidas referem-se às construções e não às habitações.

De acordo com o gráfico 2, o maior pico de licenças ambientais emitidas pela SEMAM ocorreu no ano de 2012, de acordo com os relatos fornecidos pelos funcionários da DIVA. Esse crescimento vem ocorrendo principalmente pela ação mais enérgica no ato de fiscalização exercido pelo órgão, quanto por parte dos agentes financiadores como a Caixa Econômica Federal, que financia os conjuntos habitacionais, entre outros, e exigem as devidas Licenças para a liberação de empréstimos e afins.

Este crescimento vem ocorrendo concomitantemente com o forte crescimento habitacional gerado na Capital nos últimos anos, principalmente em áreas onde a ocupação ocorre de forma dispersa, como é o caso de Gramame, de acordo com Silva e Castro (2013,p.211):

Como principal desacerto, percebe-se, principalmente nas últimas quatro décadas, uma expansão territorial bastante extensiva. Este processo não é exclusividade da cidade, pois é uma tendência pressionada por um modelo internacional ou globalizado e fundamentado nos interesses do capital. Mas o fenômeno ocorrente na cidade é bem acentuado, mais intenso que a média das cidades de mesmo porte. Um crescimento econômico e imobiliário, viabilizados por meio da degradação ambiental, o que gera estruturas bastante anômalas, com várias contradições[...]como a existência de algumas áreas urbanas em meio a um território ainda predominantemente rural, sem o nível adequado de provimentos urbanos.

Vale ressaltar que grande parte dessas construções habitacionais tem como agentes financiadores a iniciativa Pública, a iniciativa Privada e na maioria das vezes pelas iniciativas Público/Privadas. Não podendo esquecer que existem as autoconstruções, que na maioria das vezes são feitas sem as devidas Licenças Ambientais, e que são agentes de grande importância na transformação do espaço urbano e degradação do meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfoque desse estudo foi o Bairro de Gramame, localizado na zona sul da cidade de João Pessoa – PB. A partir dessa realidade ou deste objeto de estudo de análise, discutiu-se o processo de Licenciamento Ambiental, e sua importância como instrumento de defesa e preservação ambiental, como também sobre a utilização do uso e ocupação do solo Urbano e Rural, já que, é por meio dele que a Administração Pública impõe condições e limites para o exercício de cada uma das atividades econômicas potencial ou efetivamente causadoras de impacto ao meio ambiente.

Através da abordagem bibliográfica, registrou-se aspectos relevantes que contribuíram para o conhecimento do processo histórico sobre as políticas ambientais no Brasil. Diante disso, é pertinente ressaltar que as construções habitacionais em Gramame, em parte seguem o que preconiza à legislação ambiental vigente e consideram o processo de licenciamento como uma ferramenta de apoio à gestão ambiental, onde é possível haver relação entre setor público e setor privado na solução de problemas com o meio ambiente.

Os resultados mostram as mudanças significativas na paisagem, com o crescimento habitacional e a diminuição nas áreas dispersas ou vazias, como também a diminuição das áreas verdes.

Conclui-se que o processo de urbanização na área de estudo continua de modo crescente, seguindo o crescimento urbano na cidade, modificando o quadro natural da paisagem, que outrora era composto por equipamentos predominantemente rurais.

Mediante tal situação é de extrema importância que os órgãos ambientais se façam cada vez mais presentes, pois são eles os responsáveis por garantir que as leis sejam cumpridas. No caso de João Pessoa, foi possível constatar que são inúmeras as tentativas para um cumprimento efetivo da lei, mas devido à carência de equipamentos e mão de obra especializada nos órgãos públicos, o trabalho se torna insuficiente e deficitário para a atual demanda do setor da construção civil do Município.

Sugere-se assim que, o Licenciamento Ambiental deva não só fiscalizar, licenciar, mas também instituir meios que minimizem os impactos ambientais atuando de forma efetiva junto às organizações e à sociedade civil.

Por fim, recomenda-se a realização de outros estudos com a intenção de avançar a pesquisa e enriquecer com trabalhos científicos, os assuntos voltados à temática de Licenciamento Ambiental e do uso e ocupação do solo urbano, assim como dar continuidade aos diagnósticos acerca das perdas vegetacionais que ocorrerão e que ainda irão ocorrer como o passar dos anos, devido estarmos tratando de uma área de expansão urbana, que ainda possui áreas relevantes de Mata Atlântica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BNH - BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO. Projetos sociais. Rio de Janeiro. BNH, 1979. BRASIL. Lei Federal n° 4.380, de 21 de Agosto de 1964. _____. **Resolução CONAMA 237**, de 19 de dezembro de 1997. . **Lei nº 6.938/81**, de 03 de agosto de 1981. BRAGA, C. F.; Silva, L. M. T. Mata Atlântica na Paraíba: Cidadania Ativa e Criatividade para a Conservação Ambiental. João Pessoa, 29p, s/d. CARLOS, A. F. A. A (re) produção do espaço urbano. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 270p, 2008. FARIAS, T. Direito Ambiental: tópicos especiais. João Pessoa: Editora Universitária, 228p, 2007. FERREIRA, A. Cenários 2002 – Políticas Energéticas, Planejamento e Regulação. Curso de especialização sobre o novo ambiente regulatório, institucional e organizacional dos setores elétrico e de gás natural. São Paulo: EFEI - USP -UNICAMP, 2001. GUERRA, A.; CUNHA, S. B. A Questão Ambiental: Diferentes Abordagens. 4ª ed. Bertrand Brasil, 2008. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: < http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=250750&search=paraibaljo ao-pessoa > Acesso em 09/05/14. _. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.asp?c=608&z=cd&o=3&i=P > Acesso em 05/05/14. _. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/309/cd_1991_v6_n11_pb.pdf Acesso em 18/04/14.

JOÃO PESSOA. **Decreto Municipal n°4.691/02**, de 16 de Setembro de 2002.

Complementar 29/02 de 05 de agosto de 2002. Ambiente de João Pessoa, Lei
Código de Urbanismo do Município de João Pessoa, de julho de 2001.
Decreto Municipal N°6.499 de 20 de março de 2009.
Lei Orgânica Municipal. Regulamentada pelo Decreto Municipal n.º4.292, de 04 de Julho de 2001.
LEITE, A. P. A. A produção de habitação populares no espaço periurbano da cidade de João Pessoa-PB (2006-2011): O Conjunto Habitacional Gervásio Maia – João Pessoa, 128p, 2011.
MELLO, J. O. A. Capítulos da história da Paraíba . Campina Grande, Grafset, 660p, 1987.
PARAÍBA. Companhia Estadual de Habitação . Disponível em http://cehap.pb.gov.br/ >. Acesso em 01/02/2014.
PASSOS, M. M. Biogeografia e paisagem . 1ª ed. Presidente Prudente: Unesp, 1988.
RODRIGUES, A. M. Produção Do Espaço E Ambiente Urbano . In: Spósito M. Urbanização e Cidades. Perspectivas Geográficas. Unesp/Gasperr. Presidente Prudente. São Paulo. 2001.
RODRIGUES, J. L. Atlas Escolar da Paraíba. João Pessoa: Editora Grafset, 2002. SEMAM. Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa. Disponível em http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/semam/ Acesso em 02/05/14.
Prefeitura Municipal de João Pessoa . Disponível em http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wpcontent/uploads/2012/03/codi_meio_ambi.pdf > Acesso em 22/04/14.
Prefeitura Municipal de João Pessoa . Disponível em http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/seplan/plano-diretor/ Acesso em 02/05/14.
SEPLAN. Secretaria de Planejamento de João Pessoa . Disponível em http://geo.joaopessoa.pb.gov.br/digeoc/htmls/ Acesso em 13/04/14.

SILVA, L. M. T. João Pessoa: Planejamento Urbano & Qualidade de Vida (in): Política Hoje, Revista do Mestrado em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, v. 3, n.6, p. 61-78, jul./ago. 1996.

_______. Características da urbanização na Paraíba. Revista Caderno do Logepa, Série Texto Didático. Ano 3, Número.5 – Jul/Dez de 2004.

______. A Paisagem Ameaçada do Cabo Branco no Extremo Oriental das Américas, em João Pessoa, Paraíba. In: XII Encuentro de Geografos da América Latina, 2009, Montevidéo. Anais do XII Encontro de Geógrafos da América Latina, 2009.

_____. Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica. João Pessoa: F & A Grafica e Editora, 100p, 2012.

SILVA, L. M. T.; CASTRO, V. M. . **Políticas Públicas Ambientais: O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de João Pessoa**. In: Gustavo Tavares da Silva. (Org.). Cidade, Poder Local e Políticas Públicas. 1ed. João Pessoa: UFPB, v. 1, p. 201-221, 2013.

SOUZA J.; XISTOS, S. S. A produção do espaço urbano de João Pessoa-PB: uma análise a partir das praticas socioterritoriais dos movimentos sociais urbanos.1ª ed. — Campina Grande: Edufcg, 280p, 2012.

SOUZA, J. F. SILVA, R. M. **Transformações recentes no uso e ocupação do solo nos Bairros de Água Fria e José Américo, João Pessoa-PB**. Revista Cadernos do Logepa. Série Texto Didático. Volume 6, Número 1, p. 25-40, jan./jun. 2011.

APÊNDICES

APÊNDICE A: LICENÇA PRÉVIA

Concedida na fase preliminar do empreendimento ou atividade aprovada a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, nas próximas fases de sua implementação.



Licença Prévia. FONTE: Paulo Autran, (2014).

APÊNDICE B: LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificidades constantes no plano, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.



Licença de Instalação. FONTE: Paulo Autran, (2014).

APÊNDICE C: LICENÇA DE OPERAÇÃO

Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após constatação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para operação.



Licença de Operação. FONTE: Paulo Autran, (2014).

ANEXOS

ANEXO A: CONTEXTO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS

Tabela 1: Contexto das Políticas Ambientais no Brasil e no Mundo de 1930 aos dias atuais. FONTE: GUERRA & CUNHA, 2008.

Período	Cont	exto	Políticas Regulatórias	Políticas Estruturais	Políticas Indutoras	Atores Principais	Escala de atuação	
	Mundial	Nacional	Regulatorias	Estruturais	indutoras	Timerpais	priorizada	
1930 a 1971	-II Guerra Mundial - Risco nuclear -Risco do crescimento populacional -Risco de contam inação química	-Revolução de 1930 - Constituição de 1934 -Industrialização e urbanização acelerada	-Promulgação dos códigos: Florestal, das Águas e de Minas (1934) -Criação da Fundação Brasileira para a conservação da natureza (1963) -Criação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (1963) -Promulgação ou Reformulação dos Códigos de pesca (1965), de minas (1967) -Criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (1967)	-Proposta de criação de parques nacionais e estaduais; declaração de áreas florestais como florestas protetoras (1934) -Criação do primeiro parque: Parque nacional do Itatiaia-RJ (1937) -Criação da primeira floresta nacional na Amazônia: FLONA de Caxuanã em 1961 -26 Unidades de Conservação foram criadas nesse período (13em área de Mata Atlântica e 1 uma na Floresta Amazônica)	-Idéias não formalizadas no período	-Poder Público Federal	-Nacional com ações voltadas para as regiões desenvolvid as (Sul e Sudeste) e regiões problema (Nordeste e Amazônia)	
1972 a 1987	-Divulgação do relatório do Clube de Roma (1971) -Geração de movimentos ambientais -Greenpeace em 1971 -Conferência de Estocolmo	-Milagre econômico - Crescimento das áreas metropolitan as -Crise econômica financeira -Assembléia	-Criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (1973) -Criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (1974) -Criação do Ministério do Desenvolvimento,	-Criação de estações biológicas federais no Rio de Janeiro e sul da Bahia, para proteger a espécie do mico-leão (1971) -Criação de parques nacionais, florestas nacionais (FLONAs) e	-Idéias não concretizadas no período	-Poder Público Federal; Agências Regionais; ONG's; Empresas	-Regional (Nordeste)e metropolita nas do Sul e Sudeste do PaísCrescendo o interesse pela Região Amazônica Escala dos Ecossistem	

	(1972)	Nacional	Urbanização e	reservas			as: hábitat
	(17/2)	Constituinte.	Meio Ambiente	biológicas em			de animais
	-Ameaça das	Constituinte.	(1985)	todo o país			selvagens
	usinas		(1700)	(regulamentadas			501,450115
	nucleares		-Resolução sobre	em 1979)			
			o Estudo de	J. 17/7)			
	-Crise do		Impactos	-Formulação da			
	Petróleo		Ambientais (EIA)	política nacional			
	(1973 e 1979)		e do Relatório de	do Meio			
			Impacto	Ambiente (1981)			
	-Politização		Ambiental				
	da questão		(RIMA) (1986).	- Definição e			
	ambiental		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	criação de Áreas			
	(partido verde			de Proteção em			
	alemão é			todo o território			
	criado em			nacional (APA),			
	1979)			criadas em 1981,			
				regulamentadas			
				em 1990			
				-Elaboração da			
				Política Nacional			
				de Meio			
				Ambiente e do			
				Sistema do			
				Licenciamento de			
				Atividades			
				Poluidoras (1981)			
				-Criação do			
				Projeto de			
				Assentamento			
				Extrativista,			
				através da Portaria			
				nº 627 de 1985			
				-76 unidades			
				diferentes foram			
				criadas neste			
				período (15 em			
				área de mata			
				Atlântica e 26 em			
				área de Floresta			
				Amazônica)			
				·			
	-Crise	-	-Promulgação de	-Formulação da	- Proposição	-Poder	-Regional
	Ambiental	Constituição	leis dos crimes	Política Nacional	de estratégias,	Público	(Amazônia
	Mundial	de 1988	relativos aos	de Meio	mecanismos e	Federal,	e Nordeste)
1988	, .		agrotóxicos e à	Ambiente (1989)	instrumentos	Estadual e	
	-Lançamento	-Lei dos	poluição (1989).	Cuin a 2 1	econômicos e	Municipal;	Local
aos	do relatório de	Royalties	Cwico a d-	-Criação das	sociais para	Agências	(municípios
dias	Brundrland	-Crise	-Criação da	Estações	melhoria da	regionais;	,
atuais	1987	econômico-	Secretaria de Meio Ambiente	Ecológicas e Áreas de Proteção	qualidade	empresas;	comunidade
	-Crise	financeira	(1990).	Ambiental (1990)	Ambiental e	ONG's;	s, etc.)
	Financeira		(1770).	Amoremai (1990)	do uso dos	PPG7	-Enfoque
		-Discussões	-Criação do	-Criação de 10	recursos	-Aliança	sobre
	-Realização	sobre os	Ministério do	Projetos de	naturais	entre	ecossiste-
		l .		-J		chuc	

da ECO 92 e	transgênicos	Meio Ambiente e	Assentamento	(1999)	governo e	mas:
do fórum das	transgemeos	da Amazônia	Extrativista (PAE)	(1)))	ONG's;	Floresta
organizações		Legal (MMA)	Extractivista (1712)	-Construção	comunidade	Amazônica.
não-		(1993).	-Elaboração da	da Agenda 21		Mata
governamenta		(1770).	Política Nacional	local/Regional		Atlântica e
is		-Transformação	de Integração para	(a partir de		Pantanal
		do MMA em	a Amazônia Legal	1992)		
-Conferência		Ministério do	(1995)			
do Clima		Meio Ambiente,		-Criação de		
Global em		Recursos Hídricos	-Formulação da	formas de		
Kioto (1977)		e da Amazônia	Política Nacional	fomento e		
		Legal (1995).	de Recurso	manejo		
			Hídricos (1997).	florestal de		
		-Criação do	F1.1 ~ 1	uso múltiplo e		
		Sistema Nacional	-Elaboração da	de ações de		
		de Gerenciamento	Política Nacional	prevenção e		
		de Recurso	do Meio Ambiente e dos	combate a		
		Hídricos e		incêndios		
		Conselho	Recursos Hídricos; da	Florestais é a		
		Nacional de	política de	capacitação		
		Recursos Hídricos	conservação de	para o		
		(1997)	ecossistemas com	planejamento		
		-Promulgação das	proteção da	e o uso da		
		Leis dos Crimes	biodiversidade; da	terra (década		
		Ambientais	política ambiental	de 1990)		
		(1998).	para Amazônia	-Implantação		
		(1770).	legal (1999)	de certificação		
		-Criação da	legui (1999)	Ambiental		
		Agência de Águas	-Estímulo do	(selo verde) e		
		(ANA) (2000)	Governo Federal à	das ISOs		
			elaboração do	(international		
		-Criação do	Zoneamento	Organization		
		Sistema Nacional	Econômico e	for		
		de Unidades de	Ecológico (ZEE)	Standartizatio		
		Conservação		n) ISO 9.000 e		
		(2000)	-Realização da	ISSO 14.000		
		G: ~ .	ZEE de Rondônia,			
		-Criação do	sob o patrocínio			
		Conselho de	do Banco Mundial			
		Gestão do	(BIRD) (1989)			
		Patrimônio	Definicão dos			
		Genético (2001)	-Definição dos Corredores			
			Ecológicos			
			Leologicos			
			-Um total de 119			
			unidades variadas			
			foram criadas (23			
			em área de Mata			
			Atlântica e 51 em			
			área de Floresta			
			Amazônica)			

ANEXO B: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO PRÉVIO PARA EDIFICAÇÕES, MODELO SEMAM – PMJP.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Secretaria de Municipal do Meio Ambiente Diretoria de Controle Ambiental Divisão de Licenciamento

LP – LICENÇA PRÉVIA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENCIAMENTO EDIFICAÇÕES – EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Observações: OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE USO EXCLUSIVO DA SEMAM

ÍTEM	DOCUMENTAÇÃO				
1.	Formulário de Requerimento para Licença Prévia, preenchido e assinado pelo representante legal;	0	0		
2.	Formulário Destinado ao Cadastramento de Empreendimentos Imobiliários preenchido;	0	0		
3.	Cópia do CPF e Identidade do representante legal e procuração legal do mesmo;	0	0		
4.	Cópia da publicação do Requerimento <mark>desta</mark> licenç <mark>a, em j</mark> ornal de grande circulação ou no Diário Oficial <mark>do E</mark> stado da Paraíba;	0	0		
5.	Cópia da Ce <mark>rtid</mark> ão de Registro do Imóvel ou comprovante legal de utilização da área;	0	0		
6.	Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela SEPLAN/ PMJP, com a indicação do setor, quadra e lote, certificando que o local e o tipo do empreendimento ou atividade estão em conformidade com a Lei de Zoneamento Municipal;	0	0		
7.	Declaração da CAGEPA informando a viabilidade da rede de abastecimento d'água e de esgotos, tendo em vista o porte do empreendimento que será implantado, contendo: nome e endereço (a apresentação desta declaração dispensa os itens 8, 9 e 10 da Licença de Instalação);	0	0		
8.	Autorização de desmatamento ou limpeza de área, expedida pela SEMAM/SUDEMA, ou Alvará de Demolição, emitido pela SEPLAN/PMJP (se for o caso);	0	0		
9.	Guia de Recolhimento devidamente quitada;	0	0		
10.	Apresentar quatro fotos da área, sendo duas do entorno e duas do terreno.	0	0		

OBSERVAÇÕES:

GOVERNO MUNICIPAL

CASO NECESSÁRIO APRESENTAR:

- Concessão de uso da S. R. P. U. (Superintendência Regional do Patrimônio da União);
- Estudos Ambientais, de acordo com a Resolução CONAMA N° 237/1997;

No caso da existência de poço artesiano, deverá ser apresentada uma planta do local, o tipo de captação d'água e Outorga de Água do poço (fornecida pela AESA).

ANEXO C: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO PARA EDIFICAÇÕES, MODELO SEMAM – PMJP.



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Secretaria de Municipal do Meio Ambiente Diretoria de Controle Ambiental Divisão de Licenciamento

LI – LICENÇA INSTALAÇÃO RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENCIAMENTO EDIFICAÇÕES – EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Observações: OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE USO EXCLUSIVO DA SEMAM

TEM	DOCUMENTAÇÃO	CONFORME	
		SIM	NÃC
1.	Formulário de Requerimento para Licença de Instalação, preenchido e assinado pelo representante legal;	0	0
2.	Formulário Destinado ao Cadastramento de Empreendimentos Imobiliários preenchido;	0	0
3.	Cópia do CPF e Identidade do representante legal e procuração legal do mesmo;	0	0
4.	Cópia da publicação do Requerimento <mark>desta licença, em j</mark> ornal de grande circulação ou no Diário Oficial <mark>do E</mark> stado da Paraíba;	0	0
5.	Cópia da Licença Prévia, caso o emp <mark>reendi</mark> mento não tenha Licença Prévia, deverá apresentar os documentos relativos a ela;	0	0
6.	Cronograma de execução das atividades;	0	0
7.	Cópia de Alvará de Construção;	0	0
8.	Projetos Completos de Arquitetura, assinados pelo responsável técnico, com carimbo de aprovação da SEPLAN/PMJP, Corpo de Bombeiros, acompanhado da respectiva ART/CREA ou RRT/CAU;	0	0
9.	Projeto de Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, com a localização, detalhes e dimensionamento de todos os elementos, assinado pelo responsável técnico e com a devida ART/CREA, em casos de áreas não saneadas;	0	0
10.	Memorial Descritivo e de Cálculo de Projetos de Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, em casos de áreas não saneadas;	0	0
11.	Teste de absorção de solo realizado por firma especializada, informando a altura do nível de lençol freático em casos de áreas não saneadas;	0	0
12.	Declaração da EMLUR referente a viabilidade da coleta pública de resíduos sólidos urbanos;	0	0
13.	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de acordo com a Resolução CONAMA № 307/2002 e Lei Municipal № 11.176/2007, assinado pelo responsável técnico pela elaboração do Plano, de acordo com o Modelo disponibilizado pela SEMAM;		0
14.	Contrato firmado com a empresa responsável pelo recolhimento da RCD (resíduos da construção e demolição);	0	0
15.	Declaração da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana — EMLUR, que a empresa contratada encontra-se devidamente cadastrada para o transporte dos resíduos RCD (resíduos de construção e demolição);	0	0
16.	Certificado de Pessoa Física no Cadastro Técnico de Consumidores de Produtos e Subprodutos Florestais (SUDEMA);	0	0
17.	Guia de Recolhimento devidamente quitada.	0	0

ANEXO D: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO PARA EDIFICAÇÕES, MODELO SEMAM – PMJP



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Secretaria de Municipal do Meio Ambiente Diretoria de Controle Ambiental Divisão de Licenciamento

LO – LICENÇA OPERAÇÃO RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENCIAMENTO EDIFICAÇÕES – EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Observações: OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE USO EXCLUSIVO DA SEMAM

TEM	DOCUMENTAÇÃO	CONF	CONFORME		
		SIM	NÃC		
1.	Formulário de Requerimento para Licença de Operação, preenchido e assinado pelo representante legal;	0	0		
2.	Formulário Destinado ao Cadastramento de Empreendimentos Imobiliários preenchido;	0	0		
3.	Cópia do CPF e Identidade do representante legal e procuração legal do mesmo;	0	0		
4.	Cópia da publicação do Requerimento <mark>desta</mark> licença <mark>, em j</mark> ornal de grande circulação ou no Diário Oficial <mark>do E</mark> stado da Paraíba;	0	0		
5.	Cópia da Licença de Instalação, caso o empreendimento não tenha Licença Prévia e de Instalação, deverá apresentar os documentos relativos a ela;	0	0		
6.	Fixação da placa de identificação e dimensionamento do tanque séptico em conformidade com a NBR 7229/1993. (Caso o empreendimento não seja servido pelo serviço público de Esgotamento Sanitário);	0	0		
7.	Apresentação dos documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou outros documentos de contratação de serviços anunciados no Projeto de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil e Demolição, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados;				
8.	Apresentação do Documento de Origem Florestal — DOF das madeiras nativas (madeiras em toras, serrada, laminada ou faqueada, escoramentos, estacas e mourões) utilizadas na construção do empreendimento habitacional;	0	0		
9.	Cópia da Licença Ambiental do Fornecedor / Revendedor dos produtos e subprodutos de origem florestal (madeiras, formas, esquadrias e outros) utilizados na edificação do empreendimento imobiliário;	0	0		
10.	Guia de Recolhimento devidamente guitada.	0	0		

GOVERNO MUNICIPAL